



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 4/2026-SL

Jacarezinho/PR, 15 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente desta Casa de Leis
Jacarezinho/PR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

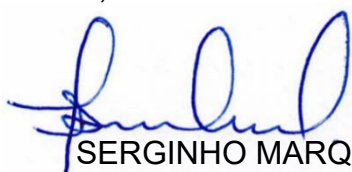
I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.
Jacarezinho/PR, ____/____/2026.

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 2/2026**, que institui a “Lei VÍTOR GABRIEL DA SILVA”, que dispõe sobre a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e similares no ambiente escolar, no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,



SERGINHO MARQUES

Vereador/PT



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 2/2026

Institui a “Lei VÍTOR GABRIEL DA SILVA”, que dispõe sobre a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e similares no ambiente escolar, no âmbito do Município de Jacarezinho/PR.

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Jacarezinho/PR, a “Lei VÍTOR GABRIEL DA SILVA”, que dispõe sobre a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no ambiente escolar, com o objetivo de proteger a saúde pública, prevenir e conscientizar sobre o uso de dispositivos eletrônicos para fumar, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 2.º A campanha de que trata esta Lei terá como objetivos:

I - desmentir informações enganosas de que cigarros eletrônicos são menos nocivos do que os cigarros convencionais;

II - sensibilizar crianças, adolescentes e jovens para que não sejam atraídos pelos formatos modernos, tecnologias e aromas desses produtos;

III - conscientizar sobre os riscos à vida e os danos à saúde decorrentes do uso de dispositivos eletrônicos para fumar;

IV - reforçar que o cigarro eletrônico é proibido no Brasil;

V - divulgar, por meio dos canais oficiais do Município, informações sobre a proibição da comercialização de cigarros eletrônicos no território nacional, conforme legislação federal vigente, em especial a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC 855, de 23 de abril de 2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como *e-cigarette*, *vaper*, *pod*, *e-pipe*, *e-cigar*, *heat not burn*, *smok*, *Juul*, caneta e outros dispositivos similares.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Art. 3.º A Campanha poderá contar com a participação da comunidade escolar, profissionais da área da saúde, entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos e instituições que atuem na prevenção do tabagismo e na promoção da saúde.

Art. 4.º Durante a Campanha poderão ser realizadas palestras, oficinas, rodas de conversa, seminários, debates, apresentações teatrais, exibição de vídeos e outras atividades educativas, adequadas à faixa etária dos alunos, com o objetivo de demonstrar os malefícios do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, associações médicas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, visando ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6.º A Campanha será realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, em razão do Dia Mundial Sem Tabaco, celebrado em 31 de maio, sem prejuízo de ações permanentes ao longo do ano letivo.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 15 de janeiro de 2026.



SERGINHO MARQUES

Vereador/PT



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 2/2026)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de instituir, no Município de Jacarezinho, a “Lei VÍTOR GABRIEL DA SILVA”, que dispõe sobre a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no ambiente escolar.

A atribuição do nome à Lei visa homenagear ao jovem VÍTOR GABRIEL DA SILVA, de Santo Antonio da Platina/PR, que faleceu aos 16 anos de idade, vítima de grave complicação pulmonar associada ao uso de cigarro eletrônico.

A Campanha de Conscientização tem por objetivo informar e sensibilizar crianças, adolescentes e jovens sobre os riscos e impactos à saúde decorrentes do uso dispositivos eletrônicos para fumar, como *vapers*, *pods*, cigarros eletrônicos e congêneres.

Tais dispositivos vêm sendo associados, por evidências científicas e alertas médicos, a doenças pulmonares graves, dependência química, transtornos psíquicos e outras complicações que podem levar à hospitalização e, em casos extremos, ao óbito. Diferentemente do que a publicidade e o senso comum muitas vezes sugerem, os cigarros eletrônicos não são inofensivos nem alternativa segura ao tabaco tradicional, expondo seus usuários a altas concentrações de nicotina e substâncias tóxicas e cancerígenas.

A instituição de uma campanha permanente de conscientização no ambiente escolar é medida adequada, proporcional e necessária para enfrentar o problema, pois atua na prevenção, na informação e na formação de uma cultura de cuidado com a saúde, reduzindo riscos futuros de dependência química, internações, agravamento de doenças e sobrecarga do sistema público de saúde.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

Jacarezinho/PR, 15 de janeiro de 2026.

SERGINHO MARQUES
Vereador/PT